

## LEI ORDINÁRIA Nº 909/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS - TO**, o Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário atuantes no Município de Augustinópolis – TO ficam responsáveis pela recomposição das vias públicas, passeios e logradouros que venham a sofrer intervenções em razão de obras, instalações, manutenções ou reparos em suas redes.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei aplica-se à concessionária atualmente responsável pelos serviços no Município, bem como àquelas que venham a sucedê-la.

**Art. 2º** - A recomposição deverá ser realizada de forma adequada, observando as condições originais da via, bem como os padrões técnicos e de qualidade exigidos pela legislação municipal vigente.

**Art. 3º** - A finalização dos reparos deverá ocorrer no menor prazo possível, não podendo exceder período razoável, conforme regulamentação do Poder Executivo, consideradas as condições técnicas e operacionais da obra.

**Parágrafo único.** Nos casos que ofereçam risco à segurança de pedestres ou ao tráfego, a área deverá ser imediatamente sinalizada e o reparo iniciado com a máxima urgência.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária às sanções previstas na legislação municipal aplicável, bem como nos respectivos contratos de concessão e normas regulatórias.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – aos prazos específicos para recomposição;
- II – aos padrões técnicos exigidos;
- III – aos procedimentos de fiscalização;
- IV – à aplicação de penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 2026.



**RONIVON TEODORO DA SILVA**

Prefeito Municipal